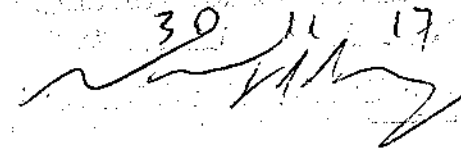


CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 161/2017

30 11 17


Termo de contrato administrativo de empresa especializada para prestação de serviço, de forma emergencial, para rebobinamento em motor elétrico, em atendimento as demandas da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE que entre si firmam a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE e a empresa ELETRO FERREIRA INDUSTRIAL LTDA - ME.

CONTRATANTE: A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão nº 660 - Setor Lago das Mansões, CEP. 75.707-230, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu Gestor, Sr.º **Fernando Vaz de Ulhôa**, brasileiro, casado, portador do CI/RR nº 2.259.433 – SSP/GO e do CPF nº 362.934.317-15, residente e domiciliada na Rua Pedro Aires, nº 241, Bairro Centro, Catalão – GO.

CONTRATADA: A ELETRO FERREIRA INDUSTRIAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 09.331.074/0001-85, com sede na Rua Posse, nº 290, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Catalão – GO, CEP: 75.709-250, tendo como representante legal o S.r. **Erotildes Ferreira da Costa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 557.898.628-53 e RG nº 860.077 SSP GO, residente e domiciliado em Catalão – GO.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Nos termos da art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, e em obediência ao **processo nº 2017028223** na modalidade Dispensa de Licitação 147/2017 por situação **EMERGENCIAL** e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONFORMIDADE DO OBJETO:

1.1. O objeto deste instrumento deverá ser executado de acordo com Termo de Referência e Proposta Comercial respectivamente e que integram este instrumento, tratando-se da aquisição conforme quadro abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação do Objeto	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	01	PÇ	Rebobinamento de motor elétrico trifásico de potência 600 cv 4 polos carcaça AGA 315 c, marca WEG.	21.860,09	21.860,09



02	01	PÇ	Rolamento 6313 zzc3 nsk.	369,40	369,40
03	01	PÇ	Rolamento 6320 zzc3 nsk.	1.299,17	1.299,17
04	02	SE	Serviço de embuchamento de tampa dianteira e traseira.	545,71	1.091,42
05	02	SE	Serviço de encher base do rolamento dianteiro e traseiro.	792,15	1.584,30
06	01	SE	Serviço de balanceamento.	1.302,00	1.302,00
07	01	SE	Serviço de adaptação da caixa de ligação.	200,00	200,00
VALOR TOTAL R\$					27.706,38

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO CONTRATO:

2.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 31/12/2017 vencendo antecipadamente em caso de exaurimento da quantidade contratada, nos termos do disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS:

3.1. O fornecimento dos objetos será feito de **forma integral**, após a assinatura do contrato, na sede da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, situada na Rua Kaveffs Abrão, nº 666, Lago das Mansões, catalão – GO, em horário de expediente das 7:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no Contrato;
- 4.1.2. Acompanhar e fiscalizar as entregas, qualificação e aferição do produto objeto deste contrato;
- 4.1.3. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega do produto de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das entregas efetuadas;
- 4.1.4. Devolver o produto caso não atenda as exigências do Contrato, devendo a contratada fazer a respectiva reposição;

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.2.1. Entregar o produto, objeto deste contrato, conforme as orientações e necessidades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE;
- 4.2.2. Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega do objeto contratual;
- 4.2.3. Transportar o produto em veículo apropriado, permitindo a conservação e obedecendo as normas vigentes.
- 4.2.4. Fornecer pessoal para as entregas do produto, devendo arcar com remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do fornecimento, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos" além de impostos e taxas devidas, nenhum ônus para o contratante;
- 4.2.5. Entregar os produtos nas quantidades, nos prazos previstos e nos locais, indicados;
- 4.2.6. Repor às suas expensas, no todo ou em parte, o produto que não atender as exigências do Contrato;

4.2.7. Responsabilizar – se pelos danos causados diretamente Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.2.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas no termo de referências, seus anexos e especificações;

4.2.9. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

4.2.10. Observar as especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. A entrega dos itens efetivamente contratados deverá ser efetuada de forma integral, após a solicitação da Secretaria interessada, nos locais indicados pela SAE;

5.2. A entrega será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado para esta função, sob o aspecto quantitativo e qualitativo que deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicá-las à autoridade competente, para as providências cabíveis;

5.3. A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, e do contrato, fixando prazo para a regularização;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS:

6.1. O valor deste contrato é do total de **R\$ 27.706,38** (vinte e sete mil, setecentos e seis reais e trinta e oito centavos), conforme proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES:

7.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de duração do contrato, salvo em casos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

8.1.2. O(s) pagamento(s) pelo(s) fornecimento(s) dos produtos do presente processo emergencial será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

8.1.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da **SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE**, com **CNPJ 04.750.108/0001-52**, com sede administrativa na Rua Kaveffs

Abrão, nº 660, Setor Lago das Mansões, CEP 75.707-230, Catalão – GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos equipamentos efetivamente entregues.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. O contratante reserva – se o direito de fiscalizar a entrega do produto, podendo para isso:

9.1.1. Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

9.1.2. A fiscalização da execução deste contrato ficará a cargo do servidor Sr. Sebastião Anjos de Oliveira, brasileiro, portador do RG. Nº 472.007 SSP/DF, inscrito no CPF de nº 084.473.811-53, conforme Portaria 06/2017.

9.1.3. A exigência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade pelas entregas do produto, notadamente os aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. O contrato poderá ser cancelado:

10.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta do edital;

10.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;

10.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Secretaria requisitante;

10.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93;

10.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada;

10.1.6. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos;

10.2. O cancelamento do contrato poderá ser feito unilateralmente pela Secretaria requisitante, e acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8666/93, bem como deste contrato:

10.2.1. Responsabilização por prejuízos causados à Administração;

10.3. É reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem as disposições dos parágrafos primeiras e segundas do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

11.1.1. Advertência, que será realizada por escrito;

11.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o objeto que necessite de substituição por apresentar defeitos ou vencidos; 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos e decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

I - O recolhimento das multas previstas na alínea "a, b e c" do item anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

II - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

III - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei federal n.º. 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos.

IV - A critério da Secretaria requisitante, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

V - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

12.1. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os termos das Leis 8666/1993, suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/1993 c/c art. 3º inciso XXII da I.N. 010/2015 do TCM/GO, o presente contrato será publicado na forma de extrato em sítio oficial do município, jornal local Diário Oficial da União, Diário Oficial de Goiás e Jornal de Grande Circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO DE ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ADMINISTRAÇÃO SAE	10.1001.17.512.4012.4063-339039
ADMINISTRAÇÃO SAE	10.1001.17.512.4012.4063-339030

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

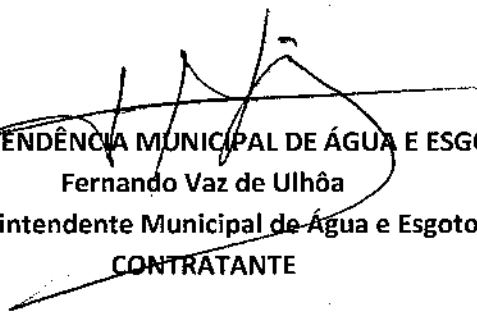
15.2. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos produtos licitados.


15.3. As despesas com a entrega dos produtos são de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

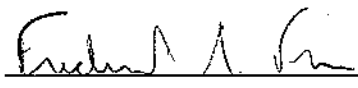
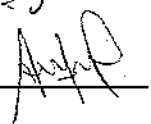
16.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da cidade de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento, que está sendo assinado em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam, depois de lido e achado conforme.

Catalão - GO, 23 de novembro de 2017.


SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Fernando Vaz de Ulhôa
Superintendente Municipal de Água e Esgoto
CONTRATANTE


ELETRO FERREIRA INDUSTRIAL LTDA - ME
Erotildes Ferreira da Costa
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 02954692120
2. 
CPF: 034167441-95